



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 165/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 165/2023, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 165/2023, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **INSTASOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.611.398/0001-66, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 068/2023, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
- b) **Aplicar a multa compensatória no valor de R\$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais), correspondente à 10% sobre o valor do contrato;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2947*
de *18/10/23* FL. _____
Visto _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 165 de 03 de agosto de 2023.

Processo Administrativo n. 013/2023.

Pregão Eletrônico 035/2023. Ata de Registro de Preços n. 068/23.

Pessoa jurídica: Instasolutions Comércio e Serviços Ltda. CNPJ n. 47.611.398/0001-66.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou o objeto indicado na licitação no prazo previsto no contrato. Investigar os motivos da não entrega dos bens vendido.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 11 de agosto de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 13 de outubro de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.
- b) Aplicar a multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato que é de R\$ 360.000.00; ou seja, multa no valor de R\$ 36.000.00 (Trinta e seis mil reais).
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O Pregão Eletrônico n. 035/2023 e a Ata de Registro de Preços n. 068/2023 são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega dos bens, assim como a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

Os argumentos apresentados na defesa, não podem ser aceitos, porque relatam situação administrativa da contratada e outras alegações que não desnaturam o pacto firmado entre as partes de forma bilateral. A alteração do contrato administrativo de forma unilateral não isenta a contratada de suas obrigações. Não encontrei no Inquérito nenhum documento bilateral que alterasse a obrigação primitiva.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou os bens vendidos. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega dos bens vendidos. Diversas comunicações eletrônicas foram feitas; porém sem resultado satisfatório.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no Pregão Eletrônico.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou os bens vendidos. E ainda, ocorreu a tentativa da substituição dos bens vendidos por outros. O ônus relacionado a entrega dos bens no prazo pactuado é exclusivamente da empresa contratada.

Os pactos administrativos derivados de licitação são considerados rígidos e não permitem alteração unilateral. As acomodações advindas do cumprimento das obrigações, devem ser resolvidas através de aditivos, de forma bilateral e não por uma das partes.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação das cláusulas contratuais. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no Pregão Eletrônico; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo, **aplico em desfavor da empresa: Instasolutions Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n. 47.611.398/0001-66 as seguintes penalidades.**

- a) **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 068/2023, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
- b) **Aplicar a multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato que é de R\$ 360.000.00; ou seja, multa no valor de R\$ 36.000.00 (Trinta e seis mil reais).**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 18 de outubro de 2023


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.